



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER N° 287, de 2017.**

**ANTEPROJETO DE LEI N° 181 DE 2017.**

**PROPONENTE:** Poder Executivo Municipal.

**RELATOR:** Fernando Hallberg/PPL

**EMENTA:** Dispõe sobre as alterações no Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, Lei Municipal n° 3.800/2004

**PARECER FAVORÁVEL.**

RECEBIDO EM  
19/12/2017 às  
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa

### I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto 181 do Poder Executivo visa alterar o Anexo II – Quadro de Cargos e Vagas da Lei Municipal n° 3.800/2004, no que se refere a ampliação do número de vagas de AGENTE DE APOIO.

Técnico Administrativo – Agente de Apoio

**Número atual de vagas: 390**

**Número de vagas acrescidas: 120**

**Número total de vagas: 510**

De acordo com a justificativa, a Secretaria de Educação informa que é necessária a ampliação de 120 (cento e vinte) vagas no cargo de Agente de Apoio, qual está com o quadro totalmente preenchido, a fim de atender uma demanda reprimida de contratações provenientes de substituição de Agentes de Apoio temporários que foram contratados em regime de urgência nos últimos dois anos.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Afirma ainda que há necessidade da ampliação de vagas que trata o anteprojeto de lei, será para atender as novas turmas do Pré I que serão abertas nas Escolas Municipais de Ensino de Cascavel e que a partir de 2018 atenderão crianças oriundas dos CMEIs. Uma vez que o preenchimento das vagas ampliadas deverá ocorrer em tempo hábil a garantir o início do ano letivo de 2018 com esses profissionais prontos a recepcionar as crianças em suas turmas.

Indicam a necessidade urgente de adequação do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação, considerando, sobretudo, que as despesas estão adequadas à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para os exercícios de 2018, 2019 e 2020. Conforme relatório de impacto orçamentário apresentado.

No que tange a competência, merece destaque a viabilidade do presente Anteprojeto, já que a matéria abordada está no rol de competência para dispor acerca da organização estrutural e do funcionamento da administração pública municipal é privativa do Chefe do Poder Executivo conforme dispõe o artigo 58 da Lei Orgânica do Município em seu inciso:

“I - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei”

Projeto apresentado se encontra amparado em estudos de impacto econômico-financeiro, obrigatório para se vislumbrar a opção de renúncia de receitas, conforme preleciona o artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior /PSDC

Presidente

Pedro Sampaio /PSDB

Secretário

Fernando Hallberg /PPL

Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 19 de Dezembro de 2017.